



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Termo de Contrato n.º 110/19, para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Empresa **LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI ME**.

Aos Trinta dias do mês de Maio do ano de 2019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI ME**, CNPJ n.º 19.769.219/0001-88, Inscrição Estadual n.º 002.314.521.00-41, com sede na Rua Professor Frederico de Moura, n.º 80-A, Centro em São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela proprietária, a Srta. Lenice Nogueira da Silva, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF n.º 393.862.838-32 e do RG n.º 50.284.448-6, residente e domiciliada em São Gonçalo do Sapucaí/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 017/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 037/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a aquisição de materiais de consumo para manutenção das atividades esportivas no Município, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato a aquisição de materiais permanentes necessários para a manutenção dos atendimentos das unidades e serviços de saúde do Município, em consonância à Emenda Parlamentar n.º 11300.562000/1180-02, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 017/2019, Processo Licitatório n.º 037/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até o fornecimento total dos produtos licitados, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Relatórios, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTES AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS, ressaltando que, o pagamento só será efetuado após a liberação do recurso da Emenda Parlamentar n.º 11300.562000/1180-02.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 4.060,00 (Quatro Mil e Sessenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	MARCA	V. UNITÁRIO
1.	ROTEADOR - Roteador (LAN), suporta taxa de transferencia de no minimo 300 (trezentos) Mbps e suporta no mínimo os seguintes padroes: IEEE 802.11 b/g/n. com 04 (quatro) portas LAN 10/100 Mbps Fast Ethernet MDI/MDXI, com 01 (uma) porta WAN com suporte de endereco IP estatico, DHCP client, PPPoE, PPTP e L2TP, com 01 (uma) porta padrao USB 2.0, capacidade para suportar padroes de criptografia WPA e WEP, com sistema de seguranca de duplo firewall (SPI e NAT), 02 (duas) antenas desmontaveis de 03 dBi tipo bipolar, potencia minima de saida de 17 dBm. - Suportar DMZ, capacidade para suportar filtro de enderecos de MAC e IP, possuir engenharia de trafego QoS e garantia de 12 meses.	02 unidades	TP-LINK ROUTER	R\$ 108,75
23.	BEBEDOURO INDUSTRIAL - Bebedouro de coluna de pressao, modelo industrial, bivolt, cor inox, com 2 torneiras de pressao em latao cromado, uma de jato para a boca e outra para copo ou squeeze, ralo sifonado (barra o mau cheiro proveniente do esgoto), tampo em aço inox, temperatura de resfriamento: 10°C, vazão nominal: 40L/h, pressao de trabalho: 39 a 392 kpa; dimensoes aproximadas (AxLxP): 103x35x33 cm.	05 unidades	LIBELL	R\$ 768,50

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 037/2019 - Pregão Presencial n.º 017/2019, mencionados no Anexo I, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição do objeto especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob as seguintes dotações: 02.05.10.301.1001.2.190.449052-501.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 017/2019, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Os produtos descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

f) A empresa terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos produtos, em parcela única (produtos e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento - OF), a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

g) Fornecer somente materiais de ótima procedência, os quais serão inspecionados na entrega pelo Encarregado de Almoxarifado e Setor responsável pela solicitação.

h) Fazer a entrega, a instalação dos equipamentos e o treinamento de manuseio dos mesmos, se necessário, com o valor ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

i) Garantir o pleno funcionamento dos bens, dentro do prazo de garantia, fazendo a substituição de peças e/ou a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, sem nenhum ônus para o Município, sob pena de cair as penalidades descritas na Cláusula 10.

j) O licitante vencedor só poderá entregar os equipamentos dentro de suas respectivas embalagens originais, as quais deverão estar intactas, sem sinais de violação.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Reserva-se o direito de exigir a qualidade dos produtos licitados;

b) Caberá ao Secretário do setor solicitante fazer as conferências e aprovação dos produtos em suas entregas, caso não esteja de acordo com o exigido em *Edital (Anexo II)* os mesmos deverão ser substituídos, trocados ou repostos, às suas expensas, em até 05 (Cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 30 de Maio de 2019.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Srta. Lenice Nogueira da Silva
LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI ME

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____